ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 845/2007

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, faz saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e ele sancionou a seguinte

L E I :

Art. 1°. Fica concedido abono, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago aos servidores Estatutários ativos da Administração Direta e ocupantes de cargo em comissão, em parcela única, no mês de dezembro de 2007.

Parágrafo primeiro – O disposto no *caput* deste artigo **não** se aplica aos:
I – Servidores inativos e Pensionistas;
II – Integrantes do Magistério Municipal, que perceberão abono especial do FUNDEB;
III – Aos Secretários Municipais;
IV – Ao Chefe de Gabinete;
V – Ao Procurador do Município e ao Subprocurador;
VI – Ao Prefeito;
VII – Ao Vice-prefeito;
VIII – Aos servidores que forem penalizados disciplinarmente em processo administrativo;
IX – Aos servidores que tiverem número de faltas superiores a 15 (quinze) dias no exercício de apuração da concessão, ainda que estas sejam justificadas com atestados médicos (faltas abonadas) e/ou concessão de licença médica, salvo nos casos de doenças infecto-contagiosas, devidamente justificada;
X – Aos servidores cedidos ou permutados;
XI – Aos servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público.

PUBLICADO NO
JORNAL.....
EM...../...../.....
EDIÇÃO Nº.....

Parágrafo segundo – O valor do abono não será considerado:
I – No cálculo do 13° (décimo terceiro) salário ou gratificação natalina;
II – No pagamento do adicional de férias;
III – No pagamento das vantagens pessoais de triênio.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria de cada Secretaria ou Órgão, rubrica Pessoal Civil.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 2007.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal